



# POLÍTICA ECONÓMICA

**Execução fiscal** | A penhora tem sido a solução de eleição do Fisco para cobrar dívidas. Multiplicam-se as irregularidades. CTOC quer travá-las e avança com uma proposta para o OE/2008: execução fiscal só deve avançar após Fisco se pronunciar sobre reclamações

## Técnicos de Contas querem travar penhoras ilegais



Lígia Simões

Os processos de execução fiscal só devem ser instaurados quando a Administração Fiscal se pronunciar sobre as reclamações dos contribuintes e sem necessidade destes constituírem qualquer garantia. Esta é a principal linha de força das propostas fiscais da Câmara dos Técnicos Oficiais de contas (CTOC) para o Orçamento de Estado de 2008. A medida visa travar as penhoras ilegais com que milhares de contribuintes se têm confrontado, por erros cometidos pelo Fisco. Estes erros ainda que reclamados não evitam que os processos sigam para contencioso. A medida foi revelada ao "Semanário Económico" por Domingos Azevedo, presidente da CTOC, que a justifica com a necessidade de "dar verdade ao acto de execução fiscal". Um objectivo reforçado pela análise de um fiscalista contactado pelo "Semanário Económico" sobre a percentagem dos casos que seguem para contencioso com er-

ros da máquina fiscal. "Os contribuintes têm razão em quase 70% das vezes que os processos seguem para contencioso", garante. Segundo o presidente da CTOC, são, de facto, inúmeros os casos em que a Administração Fiscal comete erros, sem que as respectivas reclamações dos contribuintes aos Serviços de Finanças tenham resposta em tempo útil. Isso leva a que os processos entrem automaticamente em fase de execução. A CTOC propõe agora – no documento que será entregue ao ministro das Finanças no início da próxima semana – que não seja instaurado o processo de execução sem que a Administração Fiscal se pronuncie sobre a reclamação do contribuinte, não dando lugar a qualquer prestação de garantia como é actualmente exigido. Recorde-se que, de acordo com o Código de Procedimento e de Processo Tributário, os processos de execução só podem ser suspensos caso a oposição seja deduzida no prazo legal de 30 dias e seja constituída garantia, independentemente da existência de erros da Administração Fiscal. A oposição ao processo executivo requer a constituição de advogado por parte dos contribuintes e

deve ser dirigida ao juiz do Tribunal de 1ª instância competente.

**Penhoras ilegais atingem milhares de contribuintes.** Não faltam exemplos de penhoras ilegais relatadas ao "Semanário Económico" por várias fontes judiciais e até mesmo contribuintes: penhoras de salários mínimos (a lei não o permite), penhoras integrais de vencimentos (quando apenas um terço é o máximo admitido) e penhoras de bens (como por exemplo um andar) em heranças indivisas, quando apenas o direito à quota-parte do herdeiro/devedor o poderia ser.

Um dos casos paradigmáticos incide precisamente na penhora de saldos dos depósitos bancários, que pode levar ao congelamento de contas na totalidade, mesmo que o valor das dívidas fiscais seja inferior.

As Finanças garantem que as penhoras de saldos dos depósitos de contas bancárias efectuadas pelos serviços da DGCI se limitam ao valor da dívida, remetendo para as entidades bancárias a responsabilidade no cumprimento das normas sobre os limites de penhoras. Porém, na realidade, multiplicam-se os casos em que tal não acontece, chegando mesmo a registar-se situações caricatas em que, confrontados com o congelamento das suas contas bancárias na totalidade, os contribuintes vêem-se impedidos de liquidar as suas dívidas ao Fisco. Fonte da máquina fiscal adiantou ao "Semanário Económico" que as irregularidades nos congelamentos de contas (envolvendo ainda situações em que não existe qualquer dívida) devem envolver milhares de contribuintes. A situação é agravada quando se trata de uma conta-ordenado. "Nesses casos a penhora acaba por incidir, na prática, não só sobre o saldo da conta, como também sobre a totalidade do venci-

### Fisco já realizou 300 mil penhoras

Desde 2006 que a DGCI tem fixado como objectivo o aumento do ritmo de cobrança das dívidas fiscais que se encontram em fase de execução, comprometendo-se a arrecadar este ano 1,6 mil milhões de euros de dívidas em atraso. Para arrecadar esta receita, a Administração Fiscal intensificou o recurso às penhoras como forma de cobrança coerciva das obrigações fiscais. Cerca de 300 mil penhoras é para já o balanço do plano de combate à fraude e evasão fiscal no primeiro semestre. Número que se aproxima do total do ano passado e que chegou às 387,722 penhoras. O sistema de penhoras tem-se revelado eficaz e desde que está a funcionar já permitiu ao Estado recuperar mais de 600 milhões de euros. O Fisco tem optado na maioria dos casos por penhorar as fontes de rendimentos dos devedores, nomeadamente contas bancárias e salários. Esta medida revela-se mais eficaz face à penhora de bens imóveis, mas mais difíceis de converter em receita.

#### BENS MAIS PENHORADOS DESDE O INÍCIO DO ANO

Descrição nº de ordens de penhora	
Créditos	26995
Imóveis	25645
Contas bancárias/Acções/Produtos financeiros	47006
Veículos	77581
Salários	98908
Outros	407
Certificados de Aforro	344
Rendas	15414
Penões	4090
<b>Total</b>	<b>296390</b>

Fonte: SIPA

São milhares as penhoras de contas bancárias que levam ao seu congelamento mesmo que o valor das dívidas fiscais seja inferior

### Números da luta contra a fraude e evasão

# 10,4

mil milhões de euros

de dívidas potencialmente penhoráveis (7,2% do PIB), de acordo com diagnóstico realizado pelo Fisco em 2006

# 1.600

milhões de euros

é o objectivo de cobrança coerciva fixado para este ano

mento. Problema ao qual os empregados bancários não podem escapar, pois o vencimento é recebido, obrigatoriamente, por crédito em conta", frisa a mesma fonte.

**Fisco penhora valores superiores às dívidas.** Um ofício circulado da DGCI de Abril de 2005 dava conta do conhecimento por parte do Fisco de que alguns Serviços de Finanças procederam à penhora de valores depositados em instituições de crédito (que por desconhecerem os saldos das referidas contas) em montante superiores às dívidas fiscais. Acontece que "(...) por vezes ficam apreendidos valores à disposição do órgão da execução fiscal superiores aos que seriam suficientes para garantirem o pagamento devido", lê-se no ofício.

Face a esta constatação, os Serviços de Finanças foram alertados para a necessidade de os órgãos da execução fiscal deverem cumprir "integral e atempadamente" o que se encontra legalmente estabelecido e estipula que só devem ser penhorados bens suficientes para o pagamento da dívida.

Neste ofício, assinado por Alberto Pedroso, subdirector geral para a área da Justiça Tributária, são dadas instruções para que, excedendo a penhora, a quantia necessária para assegurar o pagamento da dívida deve de imediato ser reduzida oficiosamente ou a pedido de qualquer interessado.

**1.000 milhões de cobrança coerciva.** A DGCI alcançou, em Julho, um valor de cobrança coerciva de 1.000 milhões de euros desde 1 de Janeiro de 2007. Este é o ano em que a Administração Fiscal atingiu mais cedo este limiar de cobrança, antecipando em cerca de um mês o referido nível de realização face ao ano passado. A criação do Sistema Informático de Penhoras Automáticas (SIPA) e a sua ligação ao Sistema Informático de Gestão de Vendas Coercivas (que só em Junho ficou finalizado) veio facilitar a actualização da Administração Fiscal. O SIPA permite, através do número de identificação fiscal, descobrir se o contribuinte tem casas, carros, títulos mobiliários ou depósitos bancários e penhorá-los automaticamente. ■

